

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 45

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 19 de março de 2025

Disponibilização: 18/03/2025

Publicação: 19/03/2025

Servidores participam de encontro de MMD-TC na Paraíba

FOTO: TCE-PB

Servidores do TCE-PE participaram, entre os últimos dias 12 e 14 de março, do Encontro Técnico do Marco de Medição do Desempenho dos TCs (MMD-TC), realizado no Tribunal de Contas da Paraíba. O evento foi promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), e Instituto Rui Barbosa (IRB).

Reunindo especialistas e gestores de diversas áreas dos Tribunais de Contas, o encontro promoveu debates, painéis e grupos de trabalho voltados para o aprimoramento do sistema de controle externo. Um dos destaques foi a apresentação dos resultados do MMD-TC 2024, seguida de uma análise crítica e discussão sobre o impac-



O encontro reuniu especialistas e gestores de diversas áreas dos Tribunais de Contas para discutir o aprimoramento do sistema de controle externo.

to desses dados. As propostas levantadas vão orientar o planejamento e o aperfeiçoamento dos projetos da Atricon e do IRB para os próximos anos.

O MMD-TC tem como objetivo verificar o desem-

penho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Atricon. A avaliação decorrente da aplicação do MMD-TC é seguida de plano de ação com vistas à implementação de

melhorias que fortaleçam o Tribunal e suas atividades fiscalizadoras.

Representando o TCE-PE, estiveram presentes: Adriana Arantes (diretora de Controle Externo), Ana Carolina Morais (chefe do Departamento de Tecnologia da Informação), Edgard Távora (diretor de Gestão e Governança), Rafael Lira (chefe do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação), Patrícia Lustosa (gerente de Informações Estratégicas e Inteligência), Breno Spindola (o gestor de Programas Especiais) e Fernando Rolim (o assessor técnico do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura).

INSCRIÇÕES PRORROGADAS

**Inscrições abertas
para cursos de
pós-graduação**

**SEM COBRANÇA
DE MENSALIDADE**



Escola de Contas Públicas

PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

ESCOLA.TCEPE.TC.BR



Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 002.000088/2025-14 - Eliana Maria Lapenda de Moraes, autorizo. Recife, 18 de março de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.003242/2025-10 - Flávio Vila Nova, autorizo; SEI 001.003229/2025-52 - João Paulo Gomes Pereira, autorizo; SEI 001.003219/2025-17 - Fernando Antônio Oliveira Rolim, autorizo; SEI 001.002778/2025-18 - Kátia Rossana Souto Maior Mafra, autorizo; SEI 001.003199/2025-84 - Gerônimo Pires Belfort Neto, autorizo; SEI 001.003222/2025-31 - Gustavo da Fonte Carneiro Campelo, autorizo; SEI 001.003250/2025-58 - Ricardo Jorge Beltrão, autorizo; SEI 001.018208/2024-51 - Danilo Pacheco Knop, autorizo; SEI 001.003165/2025-90 - Lidianne Costa de Araújo, autorizo; SEI 001.003197/2025-95 - Verônica Maria da Silva Branco, autorizo; SEI 001.003174/2025-81 - Luma Maria Rodrigues de Holanda Menezes, autorizo; SEI 001.003213/2025-40 - Sandra Alencar Inojosa de Andrade, autorizo; SEI 001.003255/2025-81 - Rosane Machado de Melo Vasques, autorizo; SEI 001.003291/2025-44 - Antonio Raimundo Paim Moinhos, autorizo; SEI 001.003215/2025-39 - Vitor Ferreira Fidelis da Silva, autorizo; SEI 002.000104/2025-61 - João de Deus Moreira de Calheiros Júnior, autorizo (replicado por ter saído com incorreção); SEI 003.000056/2025-09 - Marilene Cordeiro Barbosa Borges, autorizo. Recife, 18 de março de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100431-0 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Ouricuri, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (***.545.944-**) PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ANTONIO BARBOSA DA SILVA (***.880.574-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100458-8 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Bodocó, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

OTAVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE (***.303.974-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB PE-29528), TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB PE-38475), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR(***.484.364-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

DARLENE POLIENE SOUZA DO NASCIMENTO(***.942.864-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

DIOGENES DE ARAUJO MENDONCA(***.630.894-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ECILIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (***.437.324-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

EDVANIA CANDIDO DA SILVA (***.764.324-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ERIK ORISLAN DOS SANTOS SILVA(***.539.514-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

FERNANDO AUGUSTO CALAFELL GOMES (***.435.574-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

FERNANDO EMILIANO DE FARIAS (***.340.894-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

GLAUBER MATEUS DE ALMEIDA (***.197.544-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOAO PEREIRA LOURENCO (***.775.538-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSENILDO BENTO DA SILVA (***.582.784-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

KATEGIANE DOMINGOS DOS SANTOS (***.050.814-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LEANDRO PEREIRA BIONE DA SILVA (***.606.944-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

LUCAS PEREIRA BIONE DA SILVA (***.924.124-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARCIA MONTEIRO CADENA BANDEIRA GUEDES (***.499.244-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARIA GILMARA DO CARMO (***.784.864-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

MARIA YRANUSA CAVALCANTE (***.066.474-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

Nilsa Luisa da Penha (***.516.764-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

OSMAN FLOR PEREIRA DA SILVA(***.609.174-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

RAQUEL CEMIRAMIS RODRIGUES DA VEIGA (***.613.824-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

RENNAN ANTONIO VICENTE CORREIA (***.730.624-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

ZELIA MARIA DE ANDRADE (***.538.134-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100895-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2017,2018,2019,2020,2021,2022 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

JOSE FABIO DE OLIVEIRA (***.498.424-**) LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO (OAB PE-25322), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100508-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA (***.194.314-**) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100767-7 (Auditoria Especial Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (***.134.434-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 23100409-6 (Termo de Ajuste de Gestão Prefeitura Municipal de Camaragibe, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

NADEGI ALVES DE QUEIROZ (***.569.034-**) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

18 de Março de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO TC N.º 004/2024. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência e reajuste do Contrato TC n.º 004/2024, cujo objeto contempla a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação por voz, e voz e dados, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e serviço de *roaming* internacional. Contratada: **TELEFONICA BRASIL S.A.** - CNPJ n.º 02.558.157/0001-62. Valor: R\$ 22.262,04. Vigência: de 1º/4/2025 a 1º/4/2026.

Recife-PE, 17/3/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

7ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/03/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24100396-9**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS****MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE****EXERCÍCIO: 2022, 2023****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA****INTERESSADOS:**

JOSE PAULO MEDEIROS DA SILVA

PEDRO DE MORAIS VIEIRA

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO T.C. Nº 415 / 2025

AUDITORIA DE CONFORMIDADE. ADMISSÃO DE PESSOAL. PROPORCIONALIDADE ENTRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NECESSIDADE DE ESTUDO PARA ADEQUAR O QUADRO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100396-9, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria Especial, das defesas apresentadas, do Parecer Ministerial, em parte e dos documentos comprobatórios anexados;

CONSIDERANDO que foi realizado concurso público com o fito de equilibrar a relação entre os quadros efetivos e comissionados;

CONSIDERANDO que, apesar da irregularidade da contratação de empresa de contabilidade para execução de serviços contábeis ordinários por meio de inexigibilidade de licitação, não foram constatadas inexecuções dos serviços nem sobrepreço;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso V;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 37/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Macaparana, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Que a Câmara Municipal promova estudo no sentido de adequar a relação entre os quadros de servidores. E, ainda, que a nomeação dos servidores comissionados atenda à norma constitucional qual seja, o provimento se destine às funções de direção, chefia e assessoramento. Por fim, que sejam realizados todos os procedimentos de contratação de serviços contábeis de natureza permanente e continuada mediante processo licitatório, conforme exigido pela Resolução TC nº 37/2018.

Prazo para cumprimento: 180 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA SUBSTITUINDO CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24100786-0**RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES****MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE****EXERCÍCIO: 2023, 2024****UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI****INTERESSADOS:**

VENILDO FERNANDES FEITOSA

IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB 30667-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 416 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE DIÁRIAS. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS. CARGOS COMISSIONADOS COM ATRIBUIÇÕES INCONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES.

1. CASO EM EXAME: Auditoria especial de conformidade realizada na Câmara Municipal de Ipubi para verificar a legalidade dos atos de gestão nos exercícios de 2023 e 2024, com foco em gastos com diárias, despesas com fornecedores, aquisição de material de consumo e composição do quadro de pessoal.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em analisar a conformidade e legalidade dos atos de gestão da Câmara Municipal de Ipubi nos exercícios de

- 2023 e 2024, especificamente quanto à concessão de diárias, controle de gastos com combustíveis e composição do quadro de pessoal.
3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. Constatou-se ausência de documentação comprobatória adequada nas prestações de contas de diárias, em afronta à Resolução nº 03/2018 da Câmara e ao dever constitucional de prestar contas. 3.2. Verificou-se deficiência nos mecanismos de controle e comprovação das despesas com combustíveis, violando princípios constitucionais da Administração Pública e dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964. 3.3. Apurou-se a inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal da Câmara, bem como a presença de cargos comissionados com atribuições meramente operacionais, em desacordo com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal.
4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1. Julgamento pela irregularidade do objeto da auditoria especial, com aplicação de multa ao gestor responsável e expedição de determinações. 4.2. Tese de julgamento: (i) a ausência de controle efetivo sobre prestações de contas de diárias e gastos com combustíveis ofende o dever constitucional de prestar contas e princípios da Administração Pública; (ii) a manutenção de quadro funcional composto exclusivamente por comissionados e temporários, com atribuições estranhas às de direção, chefia e assessoramento, viola a regra constitucional do concurso público.
5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, arts. 37, incisos II e V, 70; CE-PE, art. 29, § 2º; Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 62 e 63; Lei Orgânica do TCE-PE, art. 73, inciso III.
6. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: STF, RE 1.041.210/SP; TCE-PE, Acórdãos T.C. nº 893/2014, nº 962/2017, nº 255/2019, nº 902/2020.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24100786-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória adequada nas prestações de contas de diárias em afronta à Resolução nº 03/2018 e ao dever constitucional de prestar contas (CF/1988, art. 70; CE-PE, art. 29, § 2º) (Resp.: Presidente da Câmara);

CONSIDERANDO a deficiência nos mecanismos de controle e comprovação das despesas com combustíveis, em desrespeito aos princípios constitucionais reitores da Administração Pública (CF/1988, art. 37, *caput*) e aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Resp.: Presidente da Câmara);

CONSIDERANDO a ausência de servidores efetivos e atribuições inconstitucionais no quadro de pessoal da Câmara Municipal em violação à regra do concurso público (Resp.: Presidente da Câmara);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II e VIII, § 3º, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, III, alínea(s) b, c, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, responsabilizando:

VENILDO FERNANDES FEITOSA

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso(s) III, ao(à) Sr(a) VENILDO FERNANDES FEITOSA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado diploma legal:

1. Adotar medidas efetivas de controle interno para análise das prestações de contas de vereadores e de servidores em relação a diárias, em estrita observância às disposições da Resolução nº 03/2018 e ao dever constitucional de prestar contas (CF/1988, art. 70; CE-PE, art. 29, § 2º);

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

2. Implementar, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da jurisprudência consolidada deste Tribunal (v.g. Acórdãos T.C. nº 893/2014, nº 962/2017, nº 255/2019, nº 902/2020), sistema de controle interno efetivo referente à liquidação das despesas com combustível;

Prazo para cumprimento: Efeito imediato

3. Providenciar a realização de concurso público para provimento dos 13 (treze) cargos efetivos previstos na Lei Complementar Municipal nº 01/2014.

Prazo para cumprimento: 180 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Promover reforma legislativa na Lei Municipal nº 673/2006, a fim de que os cargos de tesoureiro, encarregado de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais e encarregado de transportes sejam de provimento efetivo, em observância à regra do concurso público, insculpida no art. 37, inciso II, da CF/1988.

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. A ausência de controle efetivo sobre as prestações de contas com diárias pagas a vereadores e a servidores públicos, sobretudo o pagamento de gastos dessa natureza sem respaldo em documentação comprobatória, ofende o princípio republicano, sob o viés do dever constitucional de prestar contas (CF/1988, art. 70; CE-PE, art. 29, § 2º).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 25100126-0

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

INTERESSADO:

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 417 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO ENVIO DE DADOS AO SISTEMA DE REMESSA DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA DO TCE-PE (REMESSATCEPE – CONTRATAÇÕES E OBRAS). DESCUMPRIMENTO DE PRAZO REGULAMENTAR. HOMOLOGAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. CASO EM EXAME: Auto de Infração lavrado contra o Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, devido ao não envio de dados ao Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública deste Tribunal de Contas (RemessaTCEPE – Contratações e Obras), relativos aos meses de julho a outubro de 2024.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em determinar se houve descumprimento do prazo regulamentar para envio dos dados e se tal conduta justifica a homologação do Auto de Infração e a aplicação de penalidade pecuniária ao gestor.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1 O gestor descumpriu o prazo regulamentar estabelecido no art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 231/2024, que determina o envio da remessa mensal até o último dia útil do mês subsequente ao do movimento a que se referir; 3.2 A omissão no envio dos dados gerou notificação ao interessado por meio do Diário Eletrônico do TCE-PE, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para o envio, o qual não foi atendido pelo gestor; 3.3 Foi lavrado Auto de Infração, do qual o interessado tomou ciência, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias para apresentar de defesa, sem que houvesse manifestação do gestor; e 3.4 O não envio dos dados em comento configura descumprimento de obrigação legal e regulamentar.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1 Dispositivo: Homologação do Auto de Infração, com aplicação de multa ao gestor; 4.2 Tese de Julgamento: O não envio de dados do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública (RemessaTCEPE – Contratações e Obras) no prazo regulamentar configura descumprimento de obrigação legal e regulamentar, ensejando a homologação do Auto de Infração e a aplicação de multa ao gestor.

5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Lei Orgânica do TCE-PE, art. 73, inciso X; Resolução TC nº 231/2024, art. 9º, § 1º.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100126-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos

da proposta de deliberação da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO motivada a lavratura do Auto de Infração pela ausência do envio da remessa relativa aos meses de julho a outubro/2024 do Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública desta Corte (RemessaTCEPE – Contratações e Obras), em acinte ao disposto no art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 231/2024;

CONSIDERANDO, com base nos elementos dos autos, remanescer pendente o envio dos dados,

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES, relatora do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24101304-5

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE SOLICITAÇÃO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

INTERESSADO:

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 418 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Conforme estabelece os arts. 17 e 48 e o inciso IV do art. 73, todos da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e o art. 2º, inciso II, da Resolução TC nº 117/2020.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101304-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração;

CONSIDERANDO que o interessado deixou transcorrer “*in albis*” o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o não atendimento das solicitações realizadas através do Ofício Circular DESAU nº 026/2024, de 14/06/2024, e reiteradas através dos Ofícios Circulares DESAU nº 027/2024 e nº 028 /2024, datados de 31/07/2024 e 02/09/2024, respectivamente;

CONSIDERANDO que a ausência do fornecimento das informações caracteriza sonegação, cabendo a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso IV, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO que o não envio das documentações solicitadas de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 48 e no inciso IV do art. 73, todos da Lei Estadual n.º 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução TC nº 117/2020;

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) IV, ao(à) Sr(a) DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/03/2025

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2426824-0

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA

INTERESSADA: CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

ADVOGADO: DR. WALLE HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 419 /2025

ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA DE JATAÚBA. ANÁLISE DE NOMEAÇÕES. CONCLUSÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS E SOBRESTAMENTOS.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se da análise de 67 nomeações para diversos cargos efetivos na Prefeitura de Jataúba, todas oriundas dos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 01/2019 e 01/2020. A auditoria considerou irregulares todas as admissões, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar Federal nº 173/2020, além da ausência de cargos vagos conforme exigido.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a regularidade das nomeações no contexto da pandemia da COVID-19; (ii) determinar a existência de cargos vagos para efetivar as nomeações.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A defesa argumentou que, embora ocorressem falhas nos processos, essas se deviam ao contexto excepcional da pandemia, que impôs grandes dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais.

4. A maioria das admissões esteve voltada para áreas essenciais, como saúde e educação, sendo justificável sua manutenção para garantir a continuidade dos serviços públicos.

5. Sete nomeações não comprovaram a existência de cargos vagos, o que impede a regularização dos registros desses casos específicos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Regularidade das nomeações listadas nos Anexos I e III, bem como do Assistente Social constante do Anexo IV, com concessão de registro. Sobrestamento das nomeações presentes no Anexo II, até comprovação de cargos vagos. Tese de julgamento: 1. A boa fé dos candidatos e a urgência na prestação dos serviços essenciais em tempos de pandemia justificam a regularização das nomeações, desde que observadas as normas vigentes. 2. A ausência de comprovação de cargos vagos impede a concessão de registros até que se prove a sua existência.

DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Lei Complementar Federal nº 173/2020; Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 22. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: Não especificada no contexto fornecido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2426824-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Defesa da Interessada e demais documentos insertos nos autos;

CONSIDERANDO que, embora presentes falhas relacionadas aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao proibitivo estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 173/2020;

CONSIDERANDO, contudo, o cenário de dificuldades enfrentadas, sobretudo nos exercícios de 2020 e 2021, por causa da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que todas as nomeações objeto deste processo são oriundas de concursos públicos sobre os quais não pairou qualquer questionamento, com os editais tendo sido adaptados às orientações deste Tribunal;

CONSIDERANDO a boa-fé dos candidatos;

CONSIDERANDO, no entanto, a ausência de sete vagas, sendo 05 para Auxiliar de Enfermagem, uma de Psicólogo e uma de Farmacêutico,

Em julgar **LEGAIS** e conceder registro aos nomes constantes do **Anexo Único**, a seguir reproduzido. Quanto aos demais - Auxiliares de Enfermagem Elizabeth Texeira da Silva, Islayane Cristina Tenorio Lima, Larissa Monik Neves Araujo, Magda Micheli da Silva Oliveira, Vera Lucia Gomes Aguiar; Farmacêutico Paulo Roberto de Souza Monteiro e Psicóloga Maria Izabell Lopes de Araújo Jucá -, ficam com o julgamento de suas nomeações sobrestadas até que se comprove a existência de cargos disponíveis, quando outro processo da mesma espécie deverá ser formalizado.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jataúba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

- Promover e comprovar a regularização da existência dos cargos relacionados no Anexo II e IV deste processo, para os quais houve prévias nomeações. Prazo para cumprimento: 180 dias.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- Promover a instauração de Procedimento Interno para o acompanhamento do cumprimento da determinação expedida nos presentes autos.

Presentes durante o julgamento do processo:

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel – Relator

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador

ANEXO ÚNICO

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
ADELMO DE SOUSA SILVA	098710484-59	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 47 MATEMÁTICA	6/4/2021
ANTONIO DAMIAO DA SILVA MELO BORREGO	079732554-94	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 41 CIÊNCIAS	6/4/2021
DEBORA CRISTHINE LEITE DE LACERDA	074446114-67	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 51 LÍNGUA PORTUGUESA	6/4/2021
FLAVIA JOSEFA ALVES FERREIRA	032364504-60	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 44 HISTÓRIA	6/4/2021
FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS	01352034-22	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 45 LÍNGUA PORTUGUESA	6/4/2021
HALLISON NASCIMENTO SILVA	067744304-81	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 53 MATEMÁTICA	6/4/2021
IVANILDO VIEIRA GUENES	830004374-87	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 38 LÍNGUA PORTUGUESA	6/4/2021
JEFERSON EMANUEL DE LEMOS	094146724-43	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 36 GEOGRAFIA	6/4/2021
JOSE EDJUNIOR AGUIAR ARAUJO	119747664-46	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 48 CIÊNCIAS	6/4/2021
JOSEFA AMANDA MATIAS DA SILVA	111542394-03	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 37 HISTÓRIA	6/4/2021
KATYA VIRGYNIA DA SILVA PAIVA	101468394-71	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 52 LÍNGUA INGLESA	6/4/2021
MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS	074025184-85	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 34 CIÊNCIAS	6/4/2021
MICHAEL ERMESON ARAUJO DA SILVA	100713434-82	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 46 LÍNGUA INGLESA	6/4/2021
MIRELLI FABIOLA DA SILVA	012865374-44	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 39 LÍNGUA INGLESA	6/4/2021
RODRIGO SALUSTIANO DA SILVA	091054914-10	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 40 MATEMÁTICA	6/4/2021
WEVERTON FELIPE AGUIAR LUIZ	099907414-84	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 43 GEOGRAFIA	6/4/2021
HELIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	Não informado	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo GEOGRAFIA	6/4/2021
FABIO JUNIOR SILVA ANDRADE	703473474-79	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	6/4/2021
ROMAILDO DE LIMA MELO	118592214-83	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	6/4/2021
VALDINELI DOS SANTOS OLIVEIRA	116202014-88	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	6/4/2021
EVANDRO DE SOUZA MATOS	077737397-14	MOTORISTA CATEGORIA D	8/3/2021
ROBSON MARINHO DA SILVA	079092304-19	MOTORISTA CATEGORIA D	8/3/2021
SILMARA OLIVEIRA DA SILVA	080753624-54	NUTRICIONISTA	8/3/2021
ANDRE LUIZ DOS SANTOS	068810064-38	MOTORISTA CATEGORIA AB	8/3/2021
MADSON COSTA CORREIA ALVES	Não informado	MOTORISTA CATEGORIA AB	8/3/2021
JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA	089522934-01	MOTORISTA CATEGORIA AB	8/3/2021
WAGNER NATALICIO DE ARAUJO	067687594-77	MOTORISTA CATEGORIA AB	8/3/2021
CAMILA SILVA OLIVEIRA	095178434-02	ENFERMEIRO	8/3/2021
LUCICLEIDE OLIVEIRA SANTOS	101685434-00	ENFERMEIRO	8/3/2021
VERSIANY DE LUNA MORAES LEITE	044021484-05	ENFERMEIRO	8/3/2021
FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA	085444164-62	BIOMÉDICO	8/3/2021
MARIANA MORAES LINS FERREIRA	Não informado	DENTISTA	8/3/2021
JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR	Não informado	FARMACÊUTICO	8/3/2021
RAFAEL DE SOUSA MARQUES	097009374-88	ADVOGADO SOCIAL	12/5/2021
DANILLO MARINHO DE OLIVEIRA	078270394-13	DENTISTA	17/5/2021
NATALIA CARLA BARROS DE ARAUJO	110595954-60	DENTISTA	17/5/2021

Nome	CPF	Cargo	Data Nomeação
EMANUEL SILVA DE BRITO	049897784-64	ENFERMEIRO	17/5/2021
IZABEL CRISTIANE IZIDIO DE OLIVEIRA	095103914-84	PSICÓLOGO	10/5/2021
LUCICLEITOR OLIVEIRA SANTOS	710368524-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	16/8/2021
ROBSON RAMON SILVA DE HOLANDA	066968034-67	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	18/8/2021
ELENILSON MANOEL DA SILVA	099059914-09	MOTORISTA CATEGORIA D	28/7/2021
BRUNO DA SILVA TAVARES	Não informado	OPERADOR DE MÁQUINAS	28/7/2021
LIGIVANIA DA SILVA DE QUEIROZ	030455924-57	PROFESSOR FUNDAMENTAL II Cargo 50 GEOGRAFIA	28/7/2021
ISIS ISABELA OLIVEIRA DA SILVA	068643704-70	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 22	28/7/2021
ALAN VINICIUS IZIDIO	084678344-47	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 28	28/7/2021
CHARLES BRUNO DOS SANTOS SILVA	047029174-55	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 27	28/7/2021
EDIELY ANALIA DA SILVA BALTAZAR	096899144-05	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 19	28/7/2021
EDILAINE DE OLIVEIRA ARAUJO	119342034-24	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 22	28/7/2021
ERIKA PATRICIA BARBOSA DE LIMA	092674494-19	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 30	28/7/2021
HELIO BESERRA DOS ANJOS	067921634-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 26	28/7/2021
INALDO SAMUEL DA SILVA FARIAS	107389334-06	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 29	28/7/2021
JOAO PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	085517754-30	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 32	28/7/2021
MARIA APARECIDA DE AGUIAR	066743824-69	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 25	28/7/2021
MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE AGUIAR	027030344-82	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 21	28/7/2021
MARIA HELENA RAMOS DE SOUZA CARVALHO	114113944-88	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 18	28/7/2021
MARTA GISELE FERREIRA AIRES	070940024-16	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 33	28/7/2021
SORAIA BEZERRA	098110674-90	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 24	28/7/2021
WANEISSA MONIK JULIAO DE MIRANDA ARAUJO	038113574-84	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 20	28/7/2021
JESSICA ROCHELLY DA SILVA RAMOS	095935904-47	PROFESSOR FUNDAMENTAL I Cargo 23	28/7/2021
SANDRA DOS SANTOS CARDOSO	019696705-84	ASSISTENTE SOCIAL	31/5/2021

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 24101361-6

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGARASSU

INTERESSADOS:

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA

VADSON DE ALMEIDA PAULA (OAB 22405-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 420 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Descumprimento do § 1º do art. 4º da Resolução TC nº 26/2016.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101361-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do auto de infração e da defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Estadual Nº 12.600/2004, no art. 2º, inciso III, da Resolução TC Nº 117/2020, e nos termos da Resolução TC Nº 26/2016 deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o não envio tempestivo de remessas do SISTEMA SAGRES - MÓDULO DE PESSOAL, exigidos na Resolução TC Nº 26/2016, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso X, da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 17, §§ 1º e 2º, combinado com os arts. 48 e 70, inciso V, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) ALEXANDRE DE SOUZA LIRA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tcepe.tc.br).

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Agência de Desenvolvimento Econômico de Igarassu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada:

1. Que sejam atualizadas as remessas referentes aos meses em atraso do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES relativos aos exercícios 2024 e 2025.

Prazo para cumprimento: 30 dias

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

Ao Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação:

a. Para ciência da presente deliberação e acompanhamento do cumprimento da determinação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 25100010-2

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO:

DOUGLAS ROBERTO DE PAULA RODRIGUES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 421 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Conforme estabelece os arts. 17 e 48 e o inciso X do art. 73, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004 e o art. 2º da Resolução TC nº 117/2020.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100010-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO o interessado deixou transcorrer "in albis" o prazo para apresentação de defesa;

CONSIDERANDO que os dados solicitados são imprescindíveis para o devido planejamento dos trabalhos de auditoria deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o não envio de remessas do Sistema de Remessa de Dados de Contratações e Obras, nos meses de julho a outubro de 2024, exigidos na Resolução TC nº 231/2024, caracterizam sonegação de processo, documento ou informação, por parte do gestor, cabendo-lhe a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso X da LOTCE-PE;

CONSIDERANDO que o não envio das documentações de forma tempestiva prejudica o exercício do controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e nos arts. 17, 48 e 73, inciso X, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TC nº 117/2020.

HOMOLOGAR o Auto de Infração, responsabilizando:

DOUGLAS ROBERTO DE PAULA RODRIGUES

APLICAR multa no valor de R\$ 10.773,62, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) DOUGLAS ROBERTO DE PAULA RODRIGUES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da comprovação de pagamento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 25100094-1

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO:

ARY DE MORAIS ANDRADE NETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 422 / 2025

AUTO DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Tendo sido sanada a conduta que deu origem ao Auto antes da notificação do interessado, conforme dispõe o Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100094-1, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Auto de Infração;

CONSIDERANDO o saneamento da irregularidade antes da expedição da notificação acerca do Auto de Infração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

ARQUIVAR o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA DE 10/03/2025 10:00 A 14/03/2025 10:00

PROCESSO TCE-PE Nº 23100920-3

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE
EXERCÍCIO: 2022, 2023
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
INTERESSADOS:
BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU
CATARINA FABIA TENORIO FERRO
HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB 32773-PE)
JESSICA DE MELO BORGES
PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB 32773-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 423 / 2025

AUDITORIA ESPECIAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA. MANUTENÇÃO. READEQUAÇÃO. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. É possível o julgamento regular com ressalvas da auditoria especial quando houver apenas falhas formais, ausência de sobrepreço ou prejuízo ao erário e justificativas adequadas para as irregularidades apontadas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100920-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelas defesas;

CONSIDERANDO que as falhas identificadas são de natureza formal, sem comprovação de sobrepreço ou prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as dificuldades enfrentadas pela gestão, conforme disposto no art. 22, § 2º, da LINDB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

BRUNO MACIEL SILVA DE ABREU
Catarina Fabia Tenorio Ferro
JESSICA DE MELO BORGES
PAULO ANDRE LIMA DO COUTO SOARES
SIVALDO RODRIGUES ALBINO

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Melhoria no Registro e Fiscalização de Obras: Reforçar a supervisão e a documentação nos Relatórios Diários de Obras (RDOs), assegurando o registro completo e preciso do início e término das etapas de execução, bem como a documentação de quaisquer atrasos e ações corretivas tomadas;

2. Elaboração de Orçamentos Detalhados e Prévios: Garantir a elaboração de orçamentos detalhados e prévios para os serviços a serem executados, em conformidade com a Lei de Licitações vigente (Lei nº 14.133/2021). Mesmo em contratações por demanda, é essencial criar estimativas preliminares baseadas em históricos de demandas anteriores, assegurando maior transparência e previsibilidade nos custos;

3. Planejamento e Gestão de Pagamentos Contratuais: Criar um cronograma financeiro detalhado que se alinhe com as fases do projeto e a atual disponibilidade de recursos financeiros, tanto municipais quanto federais, para garantir que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1528/2025**

PROCESSO TC Nº 2323459-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IRENICE GEORGINA DE ANDRADE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2023 - ALIANÇA-PREV, com vigência a partir de 02/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1529/2025

PROCESSO TC Nº 2425733-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): GILBERTO SARAIVA TAVARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 123/2024 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1530/2025

PROCESSO TC Nº 2427146-9

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MANOEL CANDIDO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 016/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 14/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1531/2025**PROCESSO TC Nº** 2427206-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALUIZIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 044/2024 - ALIANÇA-PREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1532/2025**PROCESSO TC Nº** 2427906-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JEMIMA SILVA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 169/2024 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1533/2025**PROCESSO TC Nº** 2427960-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GENILDO FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1534/2025**PROCESSO TC Nº** 2428092-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FLAVIO ANTONIO PIRES FERREIRA VERAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 688/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 31/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1535/2025**PROCESSO TC Nº** 2428096-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARGELIA MIRANDA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 685/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 23/10/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1536/2025**PROCESSO TC Nº** 2428342-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LIDALICE MARIA QUEIROZ DE ARAÚJO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5560/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1537/2025**PROCESSO TC Nº 2428351-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA CÉLIA SILVA DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5583/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1538/2025**PROCESSO TC Nº 2428378-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** GERALDINA MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5354/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1539/2025**PROCESSO TC Nº 2428394-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** BETÂNIA MARIA CARVALHO ESTEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5367/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1540/2025**PROCESSO TC Nº 2428408-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA MARTA LIMA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5604/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1541/2025**PROCESSO TC Nº 2428413-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA TEREZA BARRETO CAMPELLO SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5606/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1542/2025**PROCESSO TC Nº 2428415-4****PENSÃO****INTERESSADO(s):** IVANISE DE LIMA BATISTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5369/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1543/2025**PROCESSO TC Nº 2428433-6**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MAURILIO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5612/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1544/2025**PROCESSO TC Nº** 2428490-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** ADRIANA DE BARROS TABOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5391/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1545/2025**PROCESSO TC Nº** 2428494-4**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DOS SANTOS BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5399/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1546/2025**PROCESSO TC Nº** 2428660-6**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA FRANCELINA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 015/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 26/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1547/2025**PROCESSO TC Nº** 2520185-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MELQUIADES PEREIRA PINTO FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 5647/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1548/2025**PROCESSO TC Nº** 2520483-0**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5721/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1549/2025**PROCESSO TC Nº** 2520493-2**PENSÃO****INTERESSADO(s):** LUZINETE GOMES ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5748/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1550/2025**PROCESSO TC Nº 2428263-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ALBANITA CHAVES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 050/2024 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1551/2025**PROCESSO TC Nº 2428354-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA CARDOSO SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 029/2024 - RIACHOPREV, com vigência a partir de 04/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1552/2025**PROCESSO TC Nº 2428687-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SILVANA BARBOSA DE MOURA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 63/2024 - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1553/2025**PROCESSO TC Nº 2520201-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ARNON FARIAS DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato n.º 5655/2024 - TJ/PE, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1554/2025**PROCESSO TC Nº 2520221-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DA GLÓRIA SIQUEIRA DE SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 005/2024 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP, com vigência a partir de 01/04/2024

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informa-se que, salvo melhor juízo, a Portaria n.º 005/2024 e os documentos constantes nos autos deste processo eletrônico não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação do(a) servidor(a) tendo em vista o tempo de contribuição insuficiente, bem como pela ausência da fundamentação constitucional no referido ato.

Salientamos que a nomenclatura correta do cargo é PROFESSOR II, Especialização, FAIXA E - 200 h/a.

Salientamos ainda que o campo vínculo foi preenchido a partir da CTC do RGPS, levando em consideração que não houve interrupção no tempo de serviço do ex-servidor."

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1555/2025**PROCESSO TC Nº 2520254-6****RESERVA****INTERESSADO(S):** ALEXANDRE ARAÚJO GONÇALVES PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0000000012/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1556/2025**PROCESSO TC Nº 2520256-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA SÔNIA RIBEIRO DE CARVALHO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 057/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri - FUNPREO, com vigência a partir de 30/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1557/2025**PROCESSO TC Nº 2520330-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ RONALDO MORAIS DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000000126/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1558/2025**PROCESSO TC Nº 2520459-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDMILSON FERREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000005710/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1559/2025**PROCESSO TC Nº 2520520-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000005758/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1560/2025**PROCESSO TC Nº 2218253-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TERESINHA DE ALENCAR ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 185/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 11/08/2022

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a a portaria sob análise apresenta duas regras de aposentadoria distintas;
CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades apontadas no relatório de auditoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1561/2025**PROCESSO TC Nº 2323521-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA CLAUDIA TAVARES DA SILVA LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 011/2023 - Prefeitura Municipal de Aliança, com vigência a partir de 02/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1562/2025

PROCESSO TC Nº 2423243-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CELIA PEREIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 405/2024 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 02/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1563/2025

PROCESSO TC Nº 2424383-8

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MIGUEL VICENTE DIONIZIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 69/2024 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 05/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1564/2025

PROCESSO TC Nº 2426573-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ANTONIO PEREIRA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 126/2024 - CABOPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1565/2025

PROCESSO TC Nº 2427189-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2024 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 09/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1566/2025

PROCESSO TC Nº 2427211-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LUIZ GUTEMBERG GERMANO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 050/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1567/2025

PROCESSO TC Nº 2427220-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MIRIAM NASCIMENTO FIRMINO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 28/2024 - MORENOPREV - Instituto de Previdência do Município de Moreno, com vigência a partir de 19/07/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que a portaria sob análise apresenta duas regras de aposentadoria distintas;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades apontadas no relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1568/2025

PROCESSO TC Nº 2427716-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** CLEIDE ALVES DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 033/2024 - VITÓRIAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão, com vigência a partir de 11/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1569/2025**PROCESSO TC Nº** 2427845-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ARNOR PEREIRA DE SOUZA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 775/2024 - Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 01/11/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o laudo médico enviado ao presente processo não é claro se a doença incapacitante da servidora é decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou de doença do trabalho, conforme artigo 13, inciso I da Lei Municipal 898/06 com redação dada pela lei municipal 1042/21;

CONSIDERANDO que foi solicitado laudo médico complementar, via Ecap, mas não foi atendido até o fechamento desta análise;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades apontadas no relatório de auditoria;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1570/2025**PROCESSO TC Nº** 2427965-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SOUSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 121/2024 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1571/2025**PROCESSO TC Nº** 2427974-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JONICE MARIA LUCENA NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 649/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 02/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1572/2025**PROCESSO TC Nº** 2427989-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVONETE ARAUJO MARTINS DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 038/2024 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1573/2025**PROCESSO TC Nº** 2428076-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSELITA DE MORAES SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 15/2024 - IPSEBE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém de São Francisco, com vigência a partir de 01/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1574/2025

PROCESSO TC Nº 2428095-1

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SUELY GALDINO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 682/2024 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 17/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1575/2025

PROCESSO TC Nº 2428099-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 692/2024 - RECIPIREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 30/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1576/2025

PROCESSO TC Nº 2428231-5

PENSÃO**INTERESSADO(s):** MARIA VANIA SANTOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 06/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1577/2025

PROCESSO TC Nº 2428295-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** IVÂNIA BARBOSA DE SOUSA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5518/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1578/2025

PROCESSO TC Nº 2428296-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JANDUIR BEZERRA DA SILVA DIAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5521/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Fevereiro de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1579/2025

PROCESSO TC Nº 2428311-3

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** JOZENEIDE VENANCIO DE PAULA BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5552/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1580/2025

PROCESSO TC Nº 2428318-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** LIDINALVA BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5561/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1581/2025
PROCESSO TC Nº 2428325-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCELO TADEU UMMEN DA CUNHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5569/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1582/2025
PROCESSO TC Nº 2428362-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JANDIRA TOZER RAMOS SAMPAIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5332/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1583/2025
PROCESSO TC Nº 2428368-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO CORREA DE ARAUJO CHAVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5339/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1584/2025
PROCESSO TC Nº 2428374-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): PAULINA TENÓRIO GALINDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5343/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1585/2025
PROCESSO TC Nº 2428381-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MIRIAM CECILIA NEVES DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5356/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1586/2025
PROCESSO TC Nº 2428386-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA ANALIA VALENCA DE ABREU E LIMA E SA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5580/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1587/2025
PROCESSO TC Nº 2428400-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARLENE GOMES MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 243/2024 - Prefeitura Municipal de Afrânio, com vigência a partir de 13/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1588/2025
PROCESSO TC Nº 2428424-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PEDRO DA SILVA MONTEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5627/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1589/2025
PROCESSO TC Nº 2428444-0

RESERVA

INTERESSADO(s): OZÉAS FABRÍCIO SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5624/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1590/2025
PROCESSO TC Nº 2428605-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): GILZA CELESTE SOUZA CAVALCANTE GUEDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 11/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1591/2025
PROCESSO TC Nº 2428646-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): PATRICIA SOUZA DO NASCIMENTO MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 039/2024 - IPRESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1592/2025
PROCESSO TC Nº 2428679-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA SOLEDADE NUNES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 017/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 22/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1593/2025
PROCESSO TC Nº 2520236-4

PENSÃO**INTERESSADO(s):** ADONAI PACHECO DUQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2025 - IPST - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 12/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1594/2025**PROCESSO TC Nº 2520478-6****PENSÃO****INTERESSADO(s):** SABRINA VITORIA ALVES LOPES E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5709/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1595/2025**PROCESSO TC Nº 2520484-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ERLANDIA DA SILVA LOPES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5724/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1596/2025**PROCESSO TC Nº 2520498-1****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES SOARES WERNECK**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5734/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Março de 2025

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 25/03/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2423800-4	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho José Ivaldo Gomes	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2016
23100389-4	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Tracunhaém Adineide Dos Santos Aluizio Xavier Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Belarmino Vasquez Mendez Neto Jaivan Batista Da Silva (Adv. Everlando Olimpio De Moraes Queiroz - OAB: 33854PE) Joselia Roberto De Souza Julio Andre Laranjo Natanael Lourenco Pereira (Adv. Everlando Olimpio De Moraes Queiroz - OAB: 33854PE) Raquel Maria Do Nascimento (Adv. Carlos Wilson Figueiredo De Vasconcelos Moura - OAB: 35604PE) Prefeitura Municipal De Tracunhaém Aluizio Xavier Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE) Belarmino Vasquez Mendez Neto	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
24101166-8	Câmara Municipal De Dormentes Jose De Macedo Coelho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
24100151-1	Prefeitura Municipal De Petrolina Simao Amorim Durando Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023
24101101-2	Prefeitura Municipal De Petrolina Simao Amorim Durando Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO 2023
25100049-7	Câmara Municipal De Lagoa De Itaenga Jose Napoleao Da Silva (Adv. Uíla Daiane De Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2424869-1	Universidade de Pernambuco Pedro Henrique de Barros Falcão	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2021
24100393-3	Câmara Municipal De Canhotinho Sarah Roberta Passos Leandro (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE) Adelson Jose De Lima (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
25100127-1	Câmara Municipal De Calçado Severino Ramos Dos Santos Silva (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2327037-8	Câmara Municipal de Ingazeira Genivaldo de Sousa Silva (Adv. Isadora Moura Veras - OAB: 48035PE) (Adv. Ritchele Vieira de Melo - OAB: 47606PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022
2427224-3	Prefeitura da Cidade do Recife Geraldo Júlio de Mello Filho Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho Murilo Rodrigues Cavalcanti (Adv. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho - OAB: 14178PE)	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2018

24100124-9 Prefeitura Municipal De Orobó
Severino Luiz Pereira De Abreu
(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo -
OAB: 29702PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO
2023

24100149-3 Prefeitura Municipal De Serrita
Sebastiao Benedito Dos Santos
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:
30630PE)

ADMISSÃO DE PESSOAL
CONCURSO
2023

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
16100357-6	Prefeitura Municipal De Santa Cruz Da Baixa Verde Edvanice Alves De Souza Inácio Ramos Neto Elza Ramos Guerra Souza Tássio José Bezerra Dos Santos (Adv. Leticia Bezerra Alves - OAB: 34126PE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Walber De Moura Agra - OAB: 00757PE) Adriano Da Silva Monteiro Jefferson Alexandre Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2015

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1822549-4	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Edna Gomes da Silva Fabio Henrique Mendes da Fonseca José Carlos de Lima Loc Mais Rent Cars Eireli - Me Luiz Cabral de Oliveira Filho Márcia Beatriz Muniz Diniz Osvir Guimaraes Thomaz Pablo Cabral da Silva Sueli Lima Nunes Zildo Mário de Farias (Adv. Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo - OAB: 48763PE) (Adv. Henrique de Andrade Leite - OAB: 21409PE) (Adv. Joao Galamba Pinheiro - OAB: 31153PE) (Adv. Rafael Sandes Sampaio - OAB: 03265SE) (Adv. Ygor Werner de Oliveira - OAB: 08925RN)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2018

23101006-0 Câmara Municipal De Itapissuma
Antonielle Patricia Lima Da Silva Salvino
Fernando Salvino Da Silva
Jefferson Telles Alves Carneiro De Albuquerque
(Adv. Gabriel Henrique Xavier Landim De Farias -
OAB: 47980PE)

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2022

25100287-1 Câmara Municipal De Camutanga
Jesse Barbosa De Pontes

MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2024

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2426820-3	Prefeitura Municipal de Jataúba Cátia Junsara Rodrigues Aquilino	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2022
16100227-4	Conservatório Pernambucano De Música Iva Das Neves Lima De Souza Amizadai Leal De Almeida Celiane Maria Barbosa Barros Roseane Hazin Cordeiro De Melo Programa De Educação Integral Frederico Da Costa Amâncio Iva Das Neves Lima De Souza Programa Melhoria Da Qualidade Da Educação Básica No Estado De Pernambuco Frederico Da Costa Amâncio Secretaria De Educação De Pernambuco Adlim Terceirização De Serviços Ltda. (Jonas Alvarenga Da Silva) (Adv. Fernanda Edmilsa De Melo - OAB: 40133PE) Ednaldo Alves De Moura Junior Caetano Bezerra Barboza Neto Aurilo Daniel Da Cunha Figueiredo Adelma Elias Da Silva Frederico Da Costa Amâncio Gustavo Paulo Da Silva Sampaio Edjane Ribeiro Dos Santos Gustavo Henrique De Andrade Melo	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2015

continua na próxima coluna CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA 

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 25/03/2025

Emanuela Alves Da Silveira Alzira Moraes Da Fonseca Joao Carlos Cintra Charamba Fernanda Shelly Rodrigues Fabricio Da Silva Lidiane Nascimento Da Silva Ioná Clécia Duarte Porto Florezi Maria Ribeiro Lira Fabia Morgana Rodrigues Da Silva Dias Luciana Anacleto Da Silva Daniela Alcântara Da Silva Mello Maria Angela De Abreu E Lima Mello Ângela Maria Leocádio Lins Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana Iale Alves De Oliveira Instituto De Apoio A Fundação Universidade De Pernambuco - Iaupe Roberto Alves Dos Santos Murilo Wesley Soares Costa Maria Gloriete Leal Vieira Luciana De Macedo Machado Lages Instituto Brasileiro De Pro Cidadania Petronio Omar Querino Tavares Emílio Veludo Lopes Igor De Sordi Batista Felipe Gustavo De Moraes Ferreira Indústria E Comércio Móveis Kutz Ltda. Ruvim Veloso Freire Kutz Josefa Rita De Cássia Lima Serafim Marieta Pinho Barros Paulo Fernando Ferreira Dos Santos Paulo Manoel Lins Juliana Santiago Moura Nathália Vital De Souza Liber Conservação E Serviços Gerais Ltda. Nilza Batista Da Silva Norma Bandeira De Almeida Vasconcelos Raquel Francicleide De Queiroz Fidelis Iva Das Neves Lima De Souza Valéria Dos Santos Silva Tehil De Melo Leite Rodrigues Elizabeth Cavalcanti Jales Flavio Guilherme Cavalcanti Dos Santos Sebastião Moura Neto			24100891-8	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Eduardo Carvalho Beltrao (Adv. Joao Vitor Nunes De Holanda - OAB: 41198PE) Igor Meireles Lopes De Souza (Adv. Joao Vitor Nunes De Holanda - OAB: 41198PE) Marcio Guiot Braga Martins Pereira (Adv. Joao Vitor Nunes De Holanda - OAB: 41198PE) Renata Dulce Azevedo De Siqueira Loyo (Adv. Joao Vitor Nunes De Holanda - OAB: 41198PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023
			24101025-1	Instituto De Previdência Social Dos Servidores Municipais Do Cabo De Santo Agostinho (plano Financeiro) Jose Alberico Silva Rodrigues	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
			24101034-2	Fundo Previdenciário Do Município De Buenos Aires Jose Fabio De Oliveira	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
			24101077-9	Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Clayton Da Silva Marques (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
			RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES		
			PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
			2211824-0	Prefeitura Municipal de Timbaúba Marinaldo Rosendo de Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022
			2212830-0	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba Diogo Carlos de Lima Silva	TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO Termo de Ajuste de Gestão 2022
			22100303-4	Consórcio Dos Municípios Pernambucanos Enio Amorim Viana (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) José Mario Barros Falcão (Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinícius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) César Henrique Beserra Liberal Quidute Felipe De Melo Moura E Silva (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Jocieder Araujo Mineiro Jorge Marques Do Amaral Santos (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Luiz Aroldo Rezende De Lima Pedro Alexandre Medeiros De Souza	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2021
24100199-7	Câmara Municipal De Timbaúba Marileide Rosendo De Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Simony Maria De Oliveira Ferreira	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2023			
			RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO		
			PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
			24100475-5	Prefeitura Municipal De Cedro Luiz Antonio Leal Marly Quental Da Cruz Leite (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Sideni Leite De Souza	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
			24100290-4	Instituto De Previdência Dos Servidores Dos Bezerros Elias Marcal De Araujo Neto Ieda Pricila De Vasconcelos Campos Maria Lucielle Silva Laurentino Tarciana Bezerra Napoles De Franca Santos	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
			24100372-6	Autarquia Educacional Do Vale Do São Francisco De Petrolina Janio Oliveira Ferro Da Silva (Adv. Igor Coelho Bezerra De Carvalho - OAB: 54920PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Antonio Henrique Habib Carvalho (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE) Moises Diniz De Almeida	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2021
			24100629-6	Prefeitura Municipal De Itapissuma Jose Bezerra Tenorio Filho (Adv. Amaro Alves De Souza Netto - OAB: 26082-DPE) Ronaldo Alves De Oliveira Ronaldo Henrique Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
			24100549-8	Prefeitura Municipal De Tracunhaém Julierme Barbosa Xavier Joselia Roberto De Souza Aluizio Xavier Da Silva (Adv. Luiz Cavalcanti De Petribu Neto - OAB: 22943PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
			24101169-3	Prefeitura Municipal De Afrânio Rafael Antonio Cavalcanti	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
			24101170-0	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024

Recife, 18 de março de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

continua na próxima coluna 

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 26/03/2025

HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1509063-2	Prefeitura Municipal de Araripina Locar Saneamento Ambiental Ltda (Adv. Horácio Forte Bahia Freire Filho - OAB: 38678PE) (Adv. Jorge Baltar Buarque de Gusmão - OAB: 27830PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2006
1509137-5	Prefeitura Municipal de Araripina Valdeir de Andrade Batista (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB: 33196PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2006
20100426-4RO001	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Breno De Lemos Borba (Adv. Walles Henrique De Oliveira Couto - OAB: 24224-DPE) (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE) (Adv. Isabella Cordeiro Da Silva - OAB: 50946PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1820787-0	Empresa de Turismo de Pernambuco S/a José Ricardo Diniz (Adv. Mauro C. L. Pastick - OAB: 27547PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2009
1852188-5	Secretaria das Cidades de Pernambuco João Henrique de Moraes Pinheiro	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
1852281-6	Secretaria das Cidades de Pernambuco Gustavo José Barros Gurgel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014
1925172-5	Prefeitura Municipal de Escada Fabiana Adelina Pereira (Adv. Eduardo Augusto Santos Soares Silva - OAB: 41056PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2013
1925429-5	Prefeitura Municipal de Escada Thales Etelvan Cabral Oliveira	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2013
1925468-4	Prefeitura Municipal de Escada Vai Forte Locação e Serviços Ltda (Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2013
1925590-1	Prefeitura Municipal de Escada Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva (Adv. Fernanda Edmilsa de Melo - OAB: 40133PE) (Adv. Raquel de Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2013
2154996-5	Prefeitura Municipal de Carpina Município de Carpina/pe Associação Municipalista de Pernambuco (amupe) (Adv. Diego Alexandre Nunes - OAB: 35530PE) (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE) (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
2157337-2	Prefeitura Municipal de Orobó Maria Gorete Interaminense de Aguiar Borba (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 22107PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2012

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
15100172-8PR001	Prefeitura Municipal De Saloá Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2014
18100787-3PR001	Prefeitura Municipal De Saloá Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2017
19100317-7PR001	Prefeitura Municipal De Saloá Manoel Ricardo De Andrade Lima Alves (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE) (Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2018

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2428305-8	Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Francisco Antônio Souza Papaleo Ruy do Rego Barros Rocha (Adv. Aldem Johnston B. Araújo - OAB: 21656PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018
23100572-6RO001	Prefeitura Municipal De Rio Formoso Isabel Cristina Araujo Hacker (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Ivaldenicio Hipolito De Medeiros Neijla Cristina Vieira Cardoso Simone Henriques Jansen Procurador MPC: Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
23100628-7RO001	Prefeitura Municipal De Correntes Hugo Cesar Gomes Galvao (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100125-9ED001	Câmara Municipal De Macaparana Antonio Tavares De Lira Filho (Adv. Tito Livio De Moraes Araujo Pinto - OAB: 31964PE) (Adv. Laudislan Ribson Lima Da Silva - OAB: 53322PE) Josias Alexandre Alves Da Silva	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2023
21100636-1RO001	Câmara Municipal De Carpina Clodoaldo Braz Da Silva Lima (Adv. Marcio Roberto Alves Pimentel - OAB: 36145PE) (Adv. Marcio Jose Alves De Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2020

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2320736-0	Câmara Municipal de Pesqueira Espólio de Sebastião Luciano Leite João Galindo Cavalcanti José Tenório de Brito Filho Lenivaldo Soares dos Santos (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2008
21100339-6	Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco Alvaro Porto De Barros Arthur Victor De Sa Rodrigues Moraes Clodoaldo Magalhaes Oliveira Lyra (Adv. Gabriel Mateus Moura De Andrade - OAB: 44784PE) (Adv. Bruno De Farias Teixeira - OAB: 23258PE) Edecio Rodrigues De Lima Edson Moraes Sales Helio Lucio Dantas Da Silva Jose Eriberto Medeiros De Oliveira Juliana De Brito Figueiredo Maria Do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual Maria Gorete Pessoa Melo Silvio Pessoa De Carvalho Junior Taciana Maria Barbosa Guerra	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2020
22100877-9RO001	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Jose Vandiael Martins Laurentino (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100877-9RO002	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Ewerton Danilo Santos De Paula (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022
22100877-9RO003	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Ewerton Felipe Dos Santos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2022

Recife, 18 de março de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIOcontinua na próxima coluna 